



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

AUTÓGRAFO DE LEI DE Nº. 015/2017.

AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO DE Nº 02/2017

SÚMULA: *Altera os Artigos 2º e 5º, da Lei Municipal de nº 221/2010, e dá outras providências.*

O Senhor Eleandro Cesar Cassol, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Ele Encaminha - o para Sanção do Exmo. Senhor Prefeito Municipal Edu Laudi Pascoski, **o Seguinte Autógrafo de Lei.**

Artigo 1º - Altera os artigos 2º e 5º, da Lei Municipal 221/2010, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O serviço de transporte de passageiros por táxi será exercido exclusivamente por pessoa física ou jurídica, motorista profissional e autônomo, devendo o condutor do veículo ser o próprio permissionário ou não.

Art. 5º - A pessoa física ou jurídica, motorista profissional autônomo, que se disponha a executar o serviço, deverá requerer a permissão, documento pelo qual a Prefeitura, na qualidade do poder permissor, outorgará a exploração desses serviços.

§ 1º - A pessoa física ou jurídica, para obter a outorga da permissão deverá satisfazer a exigência desta Lei e regulamentos.

Artigo 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Itanhangá, 17 de maio de 2017.

ELEANDRO CESAR CASSOL
Presidente
Câmara Municipal de Itanhangá.